



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP)**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo de Referência;

1.2. A presente contratação será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da CONTRATANTE Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico móvel pessoal (SMP), modalidade pós-pago, com fornecimento de SIM CARD para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritas neste Termo de Referência;

2.2. Esta contratação abrangerá linhas de uso técnico, atualmente mantidas devido à necessidade constante de suporte pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Casa, com o propósito de assegurar a disponibilidade de acesso à rede de comunicação, permitindo o envio de SMS pelos sistemas da Casa, realização e recebimento de chamadas, além de proporcionar acesso à internet em locais onde não há disponibilidade de outra forma de acesso;

2.3. Portanto, o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP é essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades técnicas desta Casa, pois proporciona agilidade e disponibilidade para que a equipe de suporte realize suas atividades, melhorando a capacidade de resposta, a eficiência operacional e a satisfação dos servidores.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A equipe de planejamento da contratação apurou que a melhor solução, visando atender às necessidades da Administração, é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) com assinatura pós-paga com valor fixo mensal com chamadas ilimitadas a nível nacional, SMS ilimitado e serviços de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 10 GB.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM ÚNICO					
Quant.	Unidade	Especificação	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
10	Assinatura Mensal	Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago; com fornecimento de SIM CARD e sem cessão de smartphone; compreende chamadas ilimitadas a nível nacional, SMS ilimitado e serviços de dados em tecnologia 3G/4G com franquia mínima de 10 GB; cobertura nacional.	25,90	259,00	3.108,00





4.1. O quantitativo de assinaturas demandadas é estimativo e não indica qualquer compromisso ou obrigação futura em utilizá-lo totalmente.

4.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a) O **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO** corresponde ao preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE** por cada unidade descrita no respectivo item;
- b) O **VALOR ESTIMADO MENSAL** corresponde ao preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE** por mês descrita no respectivo item;
- c) O **VALOR ESTIMADO ANUAL** corresponde ao resultado da multiplicação do valor estimado mensal pela quantidade de meses do respectivo item.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A ativação das assinaturas será **sob demanda**, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**;

5.1.1. Estima-se que serão solicitadas **inicialmente 07 (sete) assinaturas**, as demais poderão ser solicitadas ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

5.1.2. As assinaturas poderão ser ativadas, bloqueadas e desativadas de acordo com a necessidades da **CONTRATANTE**, por meio de sistema de gerenciamento;

5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer **SIM CARD** (chip) sem custo à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;

5.2.1. Os **SIM CARD** deverão ser entregues no prazo máximo **de 10 (dez) dias** após a solicitação formulada pela **CONTRATANTE**;

5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os **SIM CARDS** (chips), vinculados às assinaturas, na Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em dia útil, de expediente normal, de 08:00 às 18:00, no seguinte endereço:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01
Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090
Contatos: (62) 3221-3393 / 3257

5.4. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

5.4.1. A solicitação para o início da execução dos serviços ocorrerá por meio de notificação, expedida pela **CONTRATANTE**, após a assinatura de instrumento contratual;

5.4.2. O prazo para início da prestação do serviço disposto no **item 5.4** será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;

5.4.3. A notificação será encaminhada pela **CONTRATANTE** para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do instrumento contratual;

5.4.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA**, assinalando prazo específico, para receber pessoalmente a Notificação, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato;

5.5. O prazo para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente;

5.5.1. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;





- 5.6.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência fornecendo toda mão de obra, tributos, taxas, insumos e afins, que se fizerem necessários para a regular execução dos serviços, não podendo cobrar, para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora;
- 5.7.** A CONTRATADA deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame;
- 5.8.** A CONTRATADA deverá prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;
- 5.9.** Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico;
- 5.10.** A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de telefonia móvel estejam disponíveis em diferentes regiões do Brasil;
- 5.11.** A CONTRATADA deverá garantir que a franquia individual do pacote de dados 3G/4G/5G para cada assinatura 10GB, seja totalmente disponível para navegação na internet e aplicativos diversos, não sendo aceito que esse total seja composto de bônus ou qualquer outra campanha;
- 5.12.** Deverá ser possível realizar o compartilhamento dos pacotes de dados 3G/4G/5G entre todas as linhas ativas, por meio do sistema de gestão e controle;
- 5.13.** A CONTRATADA deverá ser autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 5.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta via Portal Web que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de suas linhas móveis inclusive para gerenciamento dos pacotes de dados;
- 5.14.1.** O acesso a ferramenta deverá ser realizado mediante login, com uso de senha pessoal, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso aos serviços;
- 5.14.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do portal Web;
- 5.14.3.** A CONTRATADA deverá oferecer capacitação quando e se solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.14.4.** A capacitação de que trata o item anterior, deverá ser ministrada nas dependências da CONTRATANTE ou de forma on-line, visando explicar os procedimentos necessários à operacionalização da ferramenta;
- 5.14.4.1.** A capacitação deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE, sendo as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos palestrantes, caso haja, por conta da CONTRATADA;
- 5.15.** Para as linhas ativas, deverá ser possível realizar os seguintes bloqueios:
- 5.15.1.** O uso de Código de Seleção de Prestadora (CSP) de outra empresa;
- 5.15.2.** Chamadas de Longa Distância Internacional ou em roaming internacional;
- 5.15.3.** Chamadas realizadas para códigos de acesso com prefixos 0300, 0500, 0900, auxílio a lista, hora certa e similares;
- 5.15.4.** Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc);
- 5.15.5.** Sala de jogos e bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS;
- 5.15.6.** Serviços de Valor Adicionado, Facilidades Adicionais e outros serviços quem não tenham previsão contratual, salvo se gratuitos e autorizados pelo fiscal do contrato;
- 5.16.** A CONTRATADA deverá garantir que os níveis de sinais dentro da sede da CONTRATANTE estejam satisfatórios de forma a permitir que as ligações geradas e recebidas não apresentem interrupções ou interferências;





5.16.1. Caso o sinal não esteja adequado, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de ação para correção do sinal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação pela CONTRATANTE;

5.16.2. A correção do sinal deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a validação do plano de ação pela CONTRATANTE e sem ônus para esta.

6. DA COBERTURA

6.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz), devem apresentar cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas áreas urbanas dos municípios atendidos no Estado de Goiás e garantir roaming em todo território nacional;

6.2. Nos municípios que não possuir cobertura para 4G/5G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

6.3. A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações;

7.2. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

7.4. Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

7.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de Gestão, sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.6. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

8. DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir os SIM CARDS que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados;

8.2. Os serviços de telefonia móvel deverão estar ativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer aos critérios estabelecidos pela legislação da ANATEL;

8.3. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para abertura de chamados na modalidade 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias. Os chamados poderão ser efetuados através de ligação local, ou telefone 0800, acesso web ou e-mail. Os chamados deverão ser registrados e ficar disponíveis para consulta pela CONTRATANTE;

8.4. Durante a vigência do contrato não haverá qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico, nem no número de representantes da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos;

8.5. A CONTRATADA deverá responder formalmente as solicitações de falhas de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas;

8.6. A CONTRATA deverá emitir relatório de falhas técnicas e interrupções de serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.7. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de





sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

8.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

8.9. Um chamado técnico somente poderá ser encerrado após autorização por parte de um responsável técnico da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a solução do problema.

CAPÍTULO II FORMA DE CONTRATAÇÃO

9. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Sistema de Registro de Preços não é aplicável à presente contratação por se tratar de **contrato de prestação de serviço contínuo**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **menor preço**, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

11. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O critério a ser adotado na presente contratação será a **adjudicação por item**, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar contido nos autos.

12. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

12.1. Não aplicável à presente contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

13.1. Não aplicável à presente contratação.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Aplicável à presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

15. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

15.1. A presente contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo**.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A contratação terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data expressa no ajuste.

17. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A presente contratação poderá ser prorrogada sucessivas vezes o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

18.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta;





18.1.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido;

18.1.3. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO IV REQUISITOS DA CONTRATADA

19. DA VISTORIA

19.1. Não aplicável à presente contratação.

20. DA CAPACIDADE TÉCNICA

20.1. O licitante deverá apresentar o seguinte documento:

20.1.1. Comprovação de autorização por parte da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do serviço objeto da presente contratação.

21. DA AMOSTRA

21.1. Não aplicável à presente contratação.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não aplicável à presente contratação.

CAPÍTULO V MODELO DE GESTÃO

23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

23.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Titular:	Nome: Marcos Antônio Monteiro Magalhães Cargo: Assistente Legislativo Matrícula: 201088100
Substituto:	Nome: Reginaldo Gomes de Oliveira Cargo: Assistente Legislativo Matrícula: 201892700

23.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail);

23.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência;

23.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;





- b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação;
- f) Verificar a qualidade do serviço, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes de Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- j) Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

- a) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- b) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- c) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- d) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação;
- e) Garantir a integridade e sigilo das comunicações, através de criptografia, backups, sistemas de segurança da informação;
- f) A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos funcionários da empresa junto a Polícia Legislativa e cadastro de usuário e senhas junto a Diretoria de Tecnologia da Informação, para controle de entradas/saídas e segurança da CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

24.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

24.3. A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CONTRATANTE para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro;

24.4. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CONTRATANTE que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A





obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente;

24.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

24.6. Aplicam-se à contratação decorrente desta contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência;
- b) Realizar a solicitação de fornecimento à CONTRATADA, formalizada por escrito, por meio do encaminhamento da Nota de Empenho;
- c) Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

26. O pagamento será feito, **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do(s) serviço(s) prestado(s) e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) serviço(s) fora(m) prestado(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos;

26.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA;

26.2. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 26** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos;

26.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 26** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 26** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

26.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

26.6. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da CONTRATANTE Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

27. Não aplicável à presente contratação.

CAPÍTULO IX PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

28. DAS INFRAÇÕES

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4) deixar de apresentar amostra;
 - e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;





- j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30. DA ADVERTÊNCIA

30.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item **29.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

31. DAS MULTAS

31.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

31.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

31.1.2. 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

31.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

31.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

31.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

31.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a





multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da **Unidade Fiscal do Estado de Goiás** ou índice que venha a substituí-lo.

32. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

32.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do item **28.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

32.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “b” a “l” do item **28.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goiânia, 14 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO MAGALHÃES

Assistente Legislativo
Matrícula: 201088100

REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA

Assistente Legislativo
Matrícula: 201892700

VILMA ROSA MIOTTO

Assessora Adjunta de Contratos e Aquisições de TI

GILMAR JOSÉ GUIMARÃES

Assessor Adjunto de Telecomunicações

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA

Secretário de Infraestrutura de TI

DIEGO MENDES

Diretor Adjunto de Tecnologia da Informação

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

Diretor de Tecnologia da Informação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES** em 26/01/2024 15:31

Checksum: **37F22CFF761877AE5F36AC9C4A671AAB61CC72885331C9745C8A50C25B866910**

Assinado eletronicamente por **VILMA ROSA MIOTTO** em 26/01/2024 15:32

Checksum: **85C4A2511A79F3FEA56307F11D9A7D4E4741F41A533C63B0CE8DD90711742FA6**

Assinado eletronicamente por **FABRICIO LOPES DA LUZ** em 26/01/2024 15:38

Checksum: **EF868907A46D07CAECCBF6D95E3A089214618081A0C00E935F1311E2A1A40E8B**

Assinado eletronicamente por **GILMAR JOSE GUIMARAES** em 26/01/2024 15:42

Checksum: **21F7CAED28D680C475A9533051472B14AE46B8592247A973F23687BC19B5650C**

Assinado eletronicamente por **LUCAS MAGALHAES DE GOUVEIA** em 26/01/2024 15:55

Checksum: **F2F832E6399043861C4C3380C5F137876486FF2E91FB6A29CBEE7FF173AA3D5A**

Assinado eletronicamente por **REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA** em 26/01/2024 16:04

Checksum: **6A7CA9D37B1DB57FBEA8073D9638EFF78C3535B6C49F3A86BD1570116C2A9003**

Assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO MONTEIRO MAGALHAES** em 26/01/2024 18:18

Checksum: **2C3BF5639722BC43B87B9038F56BD9CD40C1CFB4AA1BDEF74586490802B64A0D**

